

ANEXO 2 DO TRAMITE 32**TABELA DE PREÇOS DE UTILIDADES 2025 – ANEXO II**

INSTALAÇÃO	PERÍODO	ATÉ 2 DIAS	DE 3 A 4 DIAS	DIA EXTRA	EMERGENCIAL
KVA Interno (contratação até 15 dias antes do início da montagem do evento)	----	R\$ 212,00	R\$ 309,00	R\$ 36,00	R\$ 498,00
KVA Interno (contratação menos de 15 dias antes do início da montagem do evento)	----	R\$ 265,00	R\$ 383,00	R\$ 36,00	R\$ 498,00
KVA externo (contratação até 15 dias antes do início da montagem do evento)	----	R\$ 265,00	R\$ 383,00	R\$ 36,00	R\$ 594,00
KVA Externo (contratação menos de 15 dias antes do início da montagem do evento)	----	R\$ 318,00	R\$ 457,00	R\$ 36,00	R\$ 594,00
Hidráulica até 1.000L	R\$ 449,00	R\$ correspondente a todo período do evento			R\$ 584,00
Deságue	R\$ 310,00	R\$ correspondente a todo período do evento			R\$ 403,00
Ponto aéreo - banner de sinalização até 6kg (contratação até 15 dias antes do início da montagem do evento)	R\$ 203,00	R\$ correspondente a todo período do evento			R\$ 298,00
Ponto aéreo - banner de sinalização até 6kg (contratação menos de 15 dias antes do início da montagem do evento)	R\$ 230,00	R\$ correspondente a todo período do evento			R\$ 298,00
Ponto aéreo – 7 a100 kg (contratação até 15 dias antes do início da montagem do evento)	R\$ 318,00	R\$ correspondente a todo período do evento			R\$ 482,00
Ponto aéreo – 7 a100 kg (contratação menos de 15 dias antes do início da montagem do evento)	R\$ 371,00	R\$ correspondente a todo período do evento			R\$ 482,00

ANEXO 2 DO TRAMITE 32**TABELA DE PREÇOS DE UTILIDADES 2025 – ANEXO II**

	PAVILHÕES - 09h às 17h	MEZANINO – SALAS E CAMAROTES - 24h
MODULAÇÃO – Contratação até 15 dias antes do início da montagem do evento A modulação poderá ser realizada, desde que o escopo das necessidades do cliente seja enviado previamente. Reforçamos que, caso o prazo estabelecido não seja respeitado, a solicitação de modulação passará por uma análise interna das equipes de Operações e Manutenção para avaliação da viabilidade.	Sem custo	Sem custo
MODULAÇÃO – Contratação menos de 15 dias antes do início da montagem do evento Modulações solicitadas com esse prazo poderão ser realizadas apenas durante o horário administrativo ou na virada de sala (entre o encerramento de um dia e o início do próximo). Caso esse prazo não seja respeitado e a solicitação ocorra fora do acordado, será necessário passar por análise prévia das equipes de Operações e Manutenção para avaliação de viabilidade.	R\$ 500,00	R\$ 250,00
MODULAÇÃO – Contratação in loco – Emergencial Solicitações realizadas com menos de 48 horas de antecedência estarão sujeitas à cobrança adicional e dependerão de avaliação de viabilidade pelas equipes de Operações e Manutenção.	R\$ 650,00	R\$ 325,00
Atenção: A modulação dos pavilhões, seja conforme a programação prévia ou solicitações de última hora, ocorre exclusivamente no horário das 09h às 17h. Para as salas no mezanino e no camarote, a modulação está disponível 24 horas, de acordo com os valores indicados acima.		

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



TABELA DE PREÇOS DE UTILIDADES 2025 – ANEXO II

OBSERVAÇÕES:

- Condições para contratação com antecedência menor ou maior que 15 dias do início da montagem do evento.
- Os pontos de KVA, Hidráulica e Deságue consideram instalações em raio máximo de 20 metros da área locada.
- Contratação emergencial (solicitação menor que 24h antes da instalação). Prazo médio para atendimento de cada solicitação: 2 horas.
- Serão consideradas instalações de KVA e Hidráulica Internos, as estruturas dispostas no interior dos Pavilhões, Salas, Foyers, etc. e instalações de KVA e Hidráulica Externos toda e qualquer estrutura disposta fora do equipamento CCS (Estacionamentos, Espaço Marés, Docas e outras áreas externas).
- O KVA previamente solicitado PELA USUÁRIA será o KVA instalado e cobrado pela PERMITENTE;

Sanitários: Operados exclusivamente pelo CCS, com orçamento gerado ao evento. Consultar o Departamento de Operações.

Caçambas de Lixo, Telefonia e Internet, Estacionamento, Alimentos e Bebidas, Merchandising: negociações através dos responsáveis (pessoas/empresas), conforme sinalizado em e-mail de Boas Vindas.

Para os EVENTOS a serem realizados a partir de 01 de Janeiro de 2026, serão aplicados os valores da 'Tabela de Preços de Utilidade e Serviços' vigente, a ser fornecido pelo Departamento de Operações do Centro de Convenções de Salvador.

CCS – DEPT. DE OPERAÇÕES



+55 71 3957-7155 | +55 71 98108-4905 | +55 71 98122-2676



operacoesccs@glbr.com.br



Av. Octávio Mangabeira 5.490-Boca do Rio
Salvador - Bahia - 41706-690-BRASIL

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



SUMÁRIO

· Briefing / Conceituação	2
· Área de Proteção	6
· Assinatura	7
· Reduções	8
· Cores Institucionais	9
· Tipografia Institucional	10
· Proibições	11



Briefing / Conceituação



Briefing / Conceituação

Área de Proteção

Diagrama de Composição

Aqui, você encontra as proporções para a correta composição do nome Centro de Convenções Salvador (CCS).

As proporções entre as palavras partem do valor "1". A sigla CCS é de 1x1, ou seja, o nome Centro de Convenções Salvador (CCS) é de 1x1.



TRATAMENTO DE IMAGEM: SALVADOR - BAHIA

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

Assinatura

Este é o logotipo do Centro de Convenções Salvador (CCS), usado para representar a empresa em todos os seus meios de comunicação, desde sites até o e-mail.

Aplicação sobre Pósteres Coloridos

Quando necessário a aplicação do logotipo em pósteres coloridos, deverá ser aplicado em fundo branco, preservando as especificações de cores individuais nas cores primárias e PM.

Identificação sobre cartões de visita



Identificação sobre cartões de visita



Identificação sobre cartões de visita



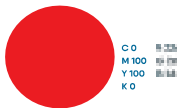
Tudo o que for aplicado sobre o logotipo deve ser em branco.

Identificação sobre cartões de visita

Identificação sobre cartões de visita

Este logotipo será aplicado sobre o logotipo do Centro de Convenções Salvador (CCS) em todos os meios de comunicação, desde sites até o e-mail.

Logo representando o CCS em todos os meios.



Identificação sobre cartões de visita

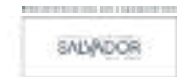


Tudo o que for aplicado sobre o logotipo deve ser em branco.

Identificação sobre cartões de visita

Este logotipo será aplicado sobre o logotipo do Centro de Convenções Salvador (CCS) em todos os meios de comunicação, desde sites até o e-mail.

Logo representando o CCS em todos os meios.



Tudo o que for aplicado sobre o logotipo deve ser em branco.

Identificação

Identificação sobre cartões de visita

A identificação sobre cartões de visita e logotipo do CCS deve ser aplicada em todos os meios de comunicação, desde sites até o e-mail.

Logo representando o CCS em todos os meios.



Tudo o que for aplicado sobre o logotipo deve ser em branco.

Identificação sobre cartões de visita

Identificação sobre cartões de visita

Este logotipo será aplicado sobre o logotipo do Centro de Convenções Salvador (CCS) em todos os meios de comunicação, desde sites até o e-mail.

Logo representando o CCS em todos os meios.

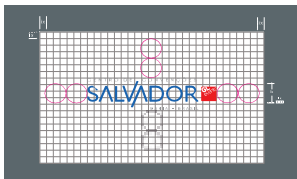


Identificação sobre cartões de visita

Identificação sobre cartões de visita

Este logotipo será aplicado sobre o logotipo do Centro de Convenções Salvador (CCS) em todos os meios de comunicação, desde sites até o e-mail.

Logo representando o CCS em todos os meios.



Tudo o que for aplicado sobre o logotipo deve ser em branco.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32

**TABELA DE HORA EXTRA 2025**

HORA EXTRA: LOCAÇÃO DE ÁREAS		
TÉRREO	Período	Valor/hora extra
Pavilhão A/B (4.763 m ²)	M/ R/ D	R\$ 5.191,67
Foyer Lateral A/B (990 m ²)	M/ R/ D	R\$ 1.079,10
Pavilhão 1 A/B - Sala 01 (781 m ²)	M/ R/ D	R\$ 851,29
Pavilhão 1 A/B - Sala 02 (391 m ²)	M/ R/ D	R\$ 426,19
Pavilhão 1 A/B - Sala 03 (390 m ²)	M/ R/ D	R\$ 425,10
Pavilhão 2/3/4 ou 5 A/B (800 m ²)	M/ R/ D	R\$ 872,00
Foyer Central A/B (463 m ²)	M/ R/ D	R\$ 615,79
MEZANINO - Salas	Período	Valor/hora extra
Salas A/B (1560 m ²)	M/ R/ D	R\$ 2.667,60
Sala 100 A/B (196 m ²)	M/ R/ D	R\$ 335,16
Sala 101 A/B (195 m ²)	M/ R/ D	R\$ 333,45
Sala 102 A/B (389 m ²)	M/ R/ D	R\$ 665,19
Sala 103 A/B (138 m ²)	M/ R/ D	R\$ 235,98
Sala 104 A/B (137 m ²)	M/ R/ D	R\$ 234,27
Sala 105 A/B (137 m ²)	M/ R/ D	R\$ 234,27
Sala 106 A/B (194 m ²)	M/ R/ D	R\$ 331,74
MEZANINO - Camarotes	Período	Valor/hora extra
Camarotes A/B (688 m ²)	M/ R/ D	R\$ 1.176,48
Camarote 100 A/B (103 m ²)	M/ R/ D	R\$ 176,13
Camarote 101 A/B (94 m ²)	M/ R/ D	R\$ 160,74
Camarote 102 A/B (47 m ²)	M/ R/ D	R\$ 80,37
Camarote 103 A/B (47 m ²)	M/ R/ D	R\$ 80,37
Camarote 104 A/B (47 m ²)	M/ R/ D	R\$ 80,37
Camarote 105 A/B (47 m ²)	M/ R/ D	R\$ 80,37
Camarote 106 A/B (47 m ²)	M/ R/ D	R\$ 80,37
Camarote 107 A/B (47 m ²)	M/ R/ D	R\$ 80,37
Camarote 108 A/B (47 m ²)	M/ R/ D	R\$ 80,37
Camarote 109 A/B (161 m ²)	M/ R/ D	R\$ 275,31
Foyer Central Mezanino A/B (415 m ²)	M/ R/ D	R\$ 551,95
ESPAÇO MARES	Período	Valor/hora extra
ESPAÇO MARES [14000 M ²]	M/ R/ D	R\$4.840,00
HORA EXTRA: CLIMATIZAÇÃO		
TÉRREO	Período	Valor/hora extra
Pavilhão A/B (4.763 m ²)	M/ R/ D	R\$ 1.714,68
Foyer Lateral A/B (990 m ²)	M/ R/ D	R\$ 356,40
Pavilhão 1 A/B - Sala 01 (781 m ²)	M/ R/ D	R\$ 281,16
Pavilhão 1 A/B - Sala 02 (391 m ²)	M/ R/ D	R\$ 140,76
Pavilhão 1 A/B - Sala 03 (390 m ²)	M/ R/ D	R\$ 140,40
Pavilhão 2/3/4 ou 5 A/B (800 m ²)	M/ R/ D	R\$ 288,00
Foyer Central A/B (463 m ²)	M/ R/ D	R\$ 166,68
MEZANINO - Salas	Período	Valor/hora extra
Salas A/B (1560 m ²)	M/ R/ D	R\$ 561,60
Sala 100 A/B (196,16 m ²)	M/ R/ D	R\$ 70,62
Sala 101 A/B (195,07 m ²)	M/ R/ D	R\$ 70,23
Sala 102 A/B (388,61 m ²)	M/ R/ D	R\$ 139,90
Sala 103 A/B (137,89 m ²)	M/ R/ D	R\$ 49,64
Sala 104 A/B (137,12 m ²)	M/ R/ D	R\$ 49,36
Sala 105 A/B (137,12 m ²)	M/ R/ D	R\$ 49,36
Sala 106 A/B (193,54 m ²)	M/ R/ D	R\$ 69,67
MEZANINO - Camarotes	Período	Valor/hora extra
Camarote A/B (687,97 m ²)	M/ R/ D	R\$ 247,68
Foyer Central Mezanino A/B (415 m ²)	M/ R/ D	R\$ 149,40
RESTAURANTE E ESTACIONAMENTOS	Período	Valor/hora extra
Necessário solicitação.		

Obs.: Os valores de hora extra apresentados nesta proposta seguem a Tabela Comercial 2025. Para eventos realizados em anos posteriores, serão aplicados os valores vigentes da Tabela de Hora Extra correspondentes ao ano de realização do evento, conforme disponibilização do Departamento Comercial do Centro de Convenções Salvador.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32**ESPAÇOS COMERCIALIZÁVEIS**

Descrição	Un	Custo Promotor
Abrigo de hidrante	pç	R\$ 787,82
Arandela / balizadores quebrado	pç	R\$ 119,35
Alvenaria Reparo sem pintura	m²	R\$ 114,86
Cadeado	pç	R\$ 74,39
O6 KG	pç	R\$ 82,65
Extintor HConfecção de chaves	pç	R\$ 843,03
Extintor CO2 20 10 L	pç	R\$ 247,95
Extintor PQS 04 KG	pç	R\$ 247,95
Esguicho de hidrante	pç	R\$ 264,48
Formica danificada/arranhada da porta	pç	R\$ 268,12
Forro mineral	Caixa com 10 pç	R\$ 421,80
Forro de gesso	m²	R\$ 167,12
Gramado danificado	m²	R\$ 71,41
Lavagem do pavilhão	m²	R\$ 165,30
Limpeza cadeira auditório	pç	R\$ 33,06
Luminária pavilhões LED	pç	R\$ 1.026,51
Mangueiras de incêndio	pç	R\$ 760,38
Miolo de fechadura	pç	R\$ 152,41
Pintura de paredes /teto / colunas	Até 10m²	R\$ 482,8 m²
Pintura de paredes /teto / colunas	De 10 a 100 m²	R\$ 61,09 por m²
Pintura de paredes /teto / colunas	Acima de 200 m²	R\$ 48,28 por m²
Piso arranhado salas e camarotes por m²	m²	R\$ 201,59
Piso Granito	m²	R\$ 367,30
Porta de emergência Danificada (Por folha)	Folha	R\$ 3.458,41
Porta de elevador avariada	pç	R\$ 19.836,00
Poste de iluminação (substituição)	pç	R\$ 5.130,00
Poste de iluminação Danificado	pç	R\$ 1.850,37
Placa de sinalização de extintores	pç	R\$ 94,55
Recarga extintor CO2 6 KG	pç	R\$ 99,18
Recarga extintor H2O 10 L	pç	R\$ 74,39
Recarga extintor PQS 4 K	pç	R\$ 74,39
Recuperação de piso danificado pavilhão	m²	R\$ 367,30
"Recuperação de piso do estacionamento intertravado"	m²	R\$ 317,71
"Recuperação de piso danificado cerâmico /vinil"	m²	R\$ 210,27
Remoção de Óleo de piso	m²	R\$ 317,71
Remoção de tinta / cola / fita de piso	m²	R\$ 15,93



ANEXO 2 DO TRAMITE 32**SANITÁRIOS**

Descrição	Un	Custo Promotor
Sifão	pç	R\$ 317,71
Suporte para extintores	pç	R\$ 102,82
Tampa de concreto	m²	R\$ 168,94
Torneira do Bebedouro	pç	R\$ 125,96
Vidros de portas	m²	R\$ 991,80
Vidro de hidrante quebrado	pç	R\$ 2.301,31
Acabamento de pia	m²	R\$ 222,16
Acabamento de válvula de descarga	pç	R\$ 292,91
Acabamento de válvula de descarga PNE	pç	R\$ 532,60
Assento Sanitário	pç	R\$ 183,65
Barra anti panico	pç	R\$ 2.326,84
"Botão de acionamento torneira anti-vandalismo"	pç	R\$ 235,06
Botão de acionamento válvula de mictório	pç	R\$ 142,33
Chuveiro	pç	R\$ 894,27
Cadeira auditório quebrada	pç	R\$ 452,92
Cuba	pç	R\$ 304,81
Espelho	m²	R\$ 367,30
Fechadura / Maçaneta	pç	R\$ 268,12
Lâmpada de teto 6500 k 30x30 cm	pç	R\$ 166,95
Limpeza de banheiro	und	R\$ 495,90
Luminária de teto 4000 k 62 x 62cm	pç	R\$ 514,08
Luminária de iluminação de emergência	pç	R\$ 124,81
Lixeira Pedal 15 litros	pç	R\$ 90,92
Lixeira Cesto 100 litros	pç	R\$ 214,89
Mictório	pç	R\$ 800,38
Pedra do Mictório	pç	R\$ 416,89
Pia / Mármore	m²	R\$ 317,71
Pichação-Remoção	m²	R\$ 165,30
Portas de Vidro	pç	R\$ 7.696,00
Ralo	pç	R\$ 135,88
Reposição de azulejo banheiro	m²	R\$ 304,81
Saboneteira dispenser	pç	R\$ 144,14
Suporte para papel higiênico	pç	R\$ 135,88
Suporte para papel toalha	pç	R\$ 141,86
Tarjeta Livre / Ocupado	pç	R\$ 202,00
Tomada	pç	R\$ 121,50



Av. Octávio Mangabeira 5490 (Boca do Rio), Salvador, BA, 41706-690
 Tels.: +55 (71) 3957-7171 / 3957-7150

ccs-salvador.com.br

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



MANUAL DE OCUPAÇÃO E USO

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



1. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS	3	5.7. LIMPEZA DAS ÁREAS CEDIDAS	17
1.1. INTRODUÇÃO	3	5.8. SERVIÇO MÉDICO	18
1.2. OBJETIVO	3	5.9. BRIGADA DE INCÊNDIO	187
1.3. APRESENTAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS	3	5.10. SEGURANÇA	18
1.4. DAS DEFINIÇÕES	3	5.11. GERADOR	20
2. INSTALAÇÕES	5	5.12. COOPERATIVAS DE TAXI	20
2.1. ESTACIONAMENTO	5	6. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS	20
3. DA INFRAESTRUTURA DOS PAVILHÕES E DEMAIS ÁREAS	5	7. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	21
3.1. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS	5	7.1 ALIMENTOS E BEBIDAS	21
3.2. TELECOMUNICAÇÕES / INTERNET	8	7.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	212
3.3. CLIMATIZAÇÃO	8	7.3. MERCHANDISING E PUBLICIDADE NAS ÁREAS COMUNS	22
3.4. ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES	8	7.4. LIMITES DE RUÍDOS	22
3.5. ESTRUTURA AÉREA		7.5. SEGURANÇA DO TRABALHO	22
4. OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO	9	8. INFORMAÇÕES GERAIS	254
4.1. DOCUMENTAÇÃO	9	9. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR	26
4.2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	10		
4.3. LEGALIZAÇÃO DO EVENTO – DOCUMENTOS EXIGIDOS	10		
4.4. DATAS LIMITE PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DO EVENTO	12		
5. ESTRUTURA DO EVENTO	12		
5.1. VISTORIA	12		
5.2. MONTAGEM	13		
5.3. ESPAÇAMENTOS	15		
5.4. CIRCULAÇÃO E ACESSO	16		
5.5. REMOÇÃO DE LIXO	17		
5.6. OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS	176		

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



1. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS

1.1. INTRODUÇÃO

1.1.1. O presente manual complementa e integra o Termo de Permissão de Uso (TPU) e contém as informações necessárias para a utilização das dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR e sobre as atividades entendidas por "eventos de qualquer gênero", estando submetidos às suas disposições todos quantos ali exerçam este tipo de atividade, ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem, compreendendo o período de Permissão de Uso estipulado no Termo de Permissão de Uso.

1.1.2. Entende-se como CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR o terreno, estacionamento, as edificações e instalações que o constituem, e quaisquer áreas, internas ou externas, compreendidas no imóvel.

1.1.3. A USUÁRIA deverá dar conhecimento do conteúdo do Manual de Ocupação e Uso aos seus prepostos e, quando for o caso, aos Expositores do evento que promoverá no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.

1.1.4. O descumprimento das regras do Manual de Ocupação e Uso é infração ao Termo de Permissão de Uso, passível, portanto, de aplicação das penalidades nele previstas.

1.2. OBJETIVO

Informar os recursos de infraestrutura existentes no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, sua adequada utilização nas diversas etapas do evento, direitos e deveres de cada parte, garantindo um perfeito entrosamento com a USUÁRIA, na produção do evento.

1.3. APRESENTAÇÃO DAS ÁREAS CEDIDAS

A USUÁRIA, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá ter ciência das condições gerais de contratação do Termo de Permissão de Uso e do presente Manual de Ocupação e Uso do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, bem como ter conhecimento da planta detalhada da área a ser utilizada e as informações sobre a infraestrutura disponível, e todas as demais informações que entender necessárias para a realização do seu evento, solicitando-as à PERMITENTE com antecedência.

1.4. DAS DEFINIÇÕES

Neste Manual são adotadas as seguintes definições, grafadas em letras minúsculas ou maiúsculas:

PERMITENTE:	A SPE GL events Centro de Convenções Salvador LTDA.
SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR LTDA:	Designa CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, incluindo terreno, edificações, instalações e equipamentos sob a administração da SPE GL events Centro de Convenções Salvador LTDA.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



ÁREA(S) CEDIDA(S):	Parte(s) do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR posta(s) à disposição da USUÁRIA em Permissão de Uso.		montagem, realização do evento e desmontagem.
USUÁRIA:	Qualquer pessoa física ou jurídica especializada ou não na organização de eventos, que receba Permissão de Uso de Áreas no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.	EVENTO:	Reunião de pessoas para determinada finalidade, como comemorações, festividades, intercâmbio de conhecimentos & experiências, troca de informações, apresentação de produtos etc., promovido e organizado pela USUÁRIA na área do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, composto de três fases: montagem de estrutura, evento em si e desmontagem da estrutura.
TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU):	Instrumento jurídico firmado entre as PARTES, que estabelece as normas para disponibilização de(s) Área(s) Cedida(s) para a realização de um evento, sendo este Manual parte integrante do TPU.		
EXPOSITOR:	Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a participar do evento para expor ou comercializar sua(s) marca(s), serviço(s) ou mercadoria(s) por meio de contrato firmado com A USUÁRIA quando o evento possuir natureza compatível com tal forma de participação (feiras, exposições etc.).	FORNECEDORES CREDENCIADOS:	Conjunto de prestadores exclusivos, referenciados pelo PERMITENTE, e únicos habilitados a fornecerem seus serviços no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, como medida de controle e segurança às instalações do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
PERÍODO DO EVENTO:	Período definido no TPU em que se permitirá o uso da(s) Área(s) Cedida(s) para		

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



2. INSTALAÇÕES

2.1. ESTACIONAMENTO

2.1.1. A disponibilidade de vagas será definida pela PERMITENTE, de acordo com os eventos realizados no mesmo período.

2.1.2. Acessos: Portões 1 (Asa A) e 2 (Asa B) – ambos pela Avenida Octávio Mangabeira, 5490, Cep 41.706-690, Boca do Rio, Salvador, Bahia.

2.1.3. O estacionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR não é gratuito e é administrado e explorado pela PERMITENTE, direta ou indiretamente, conforme tabela em vigor.

2.1.4. A USUÁRIA obriga-se a informar esta condição aos expositores e visitantes do evento em todo o material de divulgação.

2.1.5. A PERMITENTE concederá credenciais de estacionamento para a USUÁRIA conforme quadro resumo do Termo de Permissão de Uso (TPU). A administração destas credenciais será de responsabilidade da USUÁRIA.

2.1.6. A USUÁRIA obriga-se a inserir no manual do expositor que a credencial do expositor não dá ao credenciado livre acesso ao estacionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.

2.1.7. A logística do estacionamento é de exclusiva responsabilidade do Departamento de Operações da PERMITENTE, junto com empresa terceirizada contratada para geri-lo.

2.1.8. Caso haja a necessidade de contratação de serviço de manobrista, o mesmo deverá ser feito com 5 dias úteis de antecedência através da PERMITENTE.

2.1.9. A PERMITENTE e a empresa administradora do estacionamento do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR não se responsabilizam por quaisquer materiais deixados no interior de veículos estacionados no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR durante o período de montagem, realização e desmontagem de eventos.

3. DA INFRAESTRUTURA DOS PAVILHÕES E DEMAIS ÁREAS

3.1. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS

3.1.1. Toda e qualquer instalação e ligação a partir dos pontos fixos de elétrica e hidráulica deverá ser efetuado pela PERMITENTE, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores.

3.1.2. Os Pavilhões do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR possuem pontos de água e deságue distribuídos em caixas no piso. Para a utilização das instalações de cada ponto, será cobrada uma taxa por ponto de água/deságue, conforme Tabela de Preço de Utilidades, Anexo do TPU. No caso de ramificação do ponto instalado será cobrado também os pontos adicionais. A referida taxa não inclui a instalação de qualquer aparelho (pia, torneira, entre outros) ou sua tubulação de água e esgoto.

3.1.3. As demandas de elétrica e água/deságue do evento precisam ser sinalizadas nas plantas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR e submetidas ao Departamento de Operações para análise de viabilidade. É imprescindível observar os pontos fixos de água/deságue existentes nas

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



plantas. A partir do ponto de água/deságue entregue pela PERMITENTE, fica sob a responsabilidade da USUÁRIA toda e qualquer distribuição.

3.1.4. Prever a instalação obrigatória de caixa de gordura com separador de sólidos e líquidos no deságue dos pontos de hidráulica dos estandes que possuem copa/cozinha;

3.1.5. O CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, dispõe de tensão elétrica trifásica - 380 Volts (3 fases, 1 neutro e 1 terra) e/ou bifásica - 220 Volts (2 fases, 1 neutro e 1 terra). Havendo necessidade de tensões em 127 Volts, o uso de transformadores para o acionamento de qualquer equipamento se torna obrigatório e o fornecimento, do mesmo, passa a ser de responsabilidade exclusiva da USUÁRIA.

3.1.6. O CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR dispõe de gerador backup de emergência, para suprir o fornecimento, por até 4 horas (dependendo da carga de utilização do evento), até que a energia da concessionária seja restabelecida. Em caso de queda, a transferência automática para o gerador ocorrerá em até 10 segundos.

3.1.7. A necessidade de infraestrutura (energia, água/deságue), deve ser informada até 30 (trinta) dias antes do início do evento. Quaisquer demandas adicionais após este prazo deverão ser informadas à PERMITENTE que verificará a disponibilidade de carga de energia para atender à solicitação, de acordo com valores estabelecidos na Tabela de Preço de Utilidades, Anexo do TPU.

3.1.8. Será vedada toda e qualquer manipulação das infraestruturas existentes no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR por empresas contratadas pela USUÁRIA, sob pena de multa e exclusão das áreas do CCS, sendo de responsabilidade da USUÁRIA caso ocorra alguma violação do presente item. Caso ocasiona acidentes físicos a qualquer pessoa e/ou danos ao CCS decorrentes desta ação, estando liberado os trabalhos de instalações impreterivelmente a partir dos pontos entregues pela PERMITENTE.

3.1.9. A USUÁRIA do evento deve atentar para as seguintes regras:

- a) Responsabilizar-se pela distribuição de energia do estande com cabo tipo PP e isolamento mínima de 750V, a partir do ponto fornecido pela PERMITENTE, para todos os estandes conforme determina a NR-10, NBR-5410 e normas internas de segurança do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR;
- b) Todos os estandes deverão possuir aterramento, visando impedir choques elétricos;
- c) Somente será permitido a utilização de cabos tipo PP com isolamento antichama e conexão através de ponta seca para alimentação elétrica dos estandes e demais montagens, a partir do ponto de força fornecido pela PERMITENTE;
- d) Instalar, a partir do ponto de energia fornecido, disjuntores montados em caixas apropriadas dentro das normas técnicas, equipadas com portas e proteção do barramento caso esteja exposto no quadro, a fim de proteger as instalações e circuitos das ilhas e estandes;

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- e) A USUÁRIA, se compromete a liberar a qualquer momento o acesso da PERMITENTE para realizar a fiscalização nas instalações nos estandes;
 - f) A USUÁRIA deverá desligar os circuitos geral e parciais de energia elétrica dos estandes após o encerramento das atividades diárias do evento. Os estandes que permanecerem ligados após o encerramento das atividades diárias do evento poderão ser desligados pela equipe da PERMITENTE, a qual não se responsabiliza por perdas advindas dessa operação. A PERMITENTE fará uma vistoria ao término de cada dia para checar o cumprimento desta norma.
 - g) As cargas especiais (equipamentos de preservação de produtos perecíveis), que, eventualmente, não possam ser desligadas, deverão estar ligadas a circuitos devidamente identificados com sinalização de “não desligue”. A USUÁRIA deverá informar à PERMITENTE, sobre as cargas especiais em até 3 dias antes da montagem. A PERMITENTE não se responsabiliza por danos que a USUÁRIA possa sofrer por não cumprir esta regra.
 - h) Cabe à USUÁRIA utilizar estabilizadores de tensão para equipamentos que necessitem de energia estabilizada.
 - i) A iluminação dos Pavilhões e demais áreas locadas será desligada após 30 minutos do encerramento das atividades diárias.
 - j) Não utilizar fios paralelos e benjamins em qualquer instalação elétrica, compreendendo inclusive extensões e iluminação;
 - k) As estruturas montadas pela USUÁRIA deverão preservar o acesso de funcionários da PERMITENTE, mantendo distanciamento mínimo de 80cm dos quadros de energia CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, sinalizados em planta.
 - l) A ativação dos pontos de elétrica e pontos hidráulicos, devem ser informadas obrigatoriamente em até 3 horas antes da ação;
 - m) Toda e qualquer energização executada pelas montadoras da USUÁRIA, sem autorização prévia da PERMITENTE, se faz irregular e estará sob pena de multa;
- 3.1.10. Cabos ou canos instalados em área de circulação de público deverão ser protegidos por rampas ou passa-cabos e devidamente sinalizados.
- 3.1.11. – Na entrega da área concedida, será necessária a validação por parte do cliente e equipe de manutenção, dos pontos de elétrica e hidráulica. Seguindo o processo de fornecimento de elétrica e hidráulica abaixo citado:
- Elétrica: a) Serão confirmados os pontos de elétrica em questão de quantidade de pontos, posição e quantidade de KVA’S;
- b) Será rubricado o termo dando o de acordo;
- c) Durante a realização do evento, será fiscalizado e medido a quantidade de KVA’S para informar caso haja algum excedente por ponto, sendo esse excedente cobrado por parte da PERMITENTE;
- d) Após a realização do evento, se faz necessário o informe por parte da PERMITENTE e assinatura do adicional de KVA por conta da USUÁRIA;
- e) Se faz necessário a assinatura também do termo de energização por parte da USUÁRIA se responsabilizando pelo item 3.1.7 deste Manual;
- f) O KVA previamente solicitado PELA USUÁRIA será o KVA instalado e cobrado pela PERMITENTE;

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



Hidráulica: a) Segue-se o mesmo processo de elétrica alterando-se somente a medição pelo hidrômetro, antes da ativação e após a realização no ato do desligamento.

3.2 TELECOMUNICAÇÕES / INTERNET

3.2.1 A USUÁRIA deverá contratar o fornecedor credenciado exclusivo à PERMITENTE para realização desses serviços. Desta forma, é vedada a contratação, instalação e/ou modificação de qualquer serviço de telecomunicações próprio ou de outras empresas. Entende-se por serviços de telecomunicações quaisquer serviços tais como disponibilizações de ramais, linhas telefônicas, equipamentos de telecomunicações, cabeamentos, interligações, distribuição interna de telefones, rede de dados local, por cabo ou sem fio (Wi-Fi), acesso externo a dados, acesso à internet, entre outros. É obrigação da USUÁRIA, repassar esta informação aos expositores e demais usuários que pretendem utilizar serviços de telecomunicações no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, sob pena de cancelamento imediato dos serviços contratados sem direito a restituição dos valores pagos. A comercialização dos serviços é de responsabilidade da empresa credenciada.

3.3 CLIMATIZAÇÃO

3.3.1 Quando da utilização do sistema de climatização, fica vedado a instalação e utilização de equipamentos de ar-condicionado, em estandes, na área de exposições, depósitos e salas dos Pavilhões,

salvo projetos pré-aprovados pelo Departamento de Operações da PERMITENTE.

3.3.2 Caso solicitado, a utilização do sistema de climatização de qualquer área durante a montagem ou desmontagem do evento, será cobrada com base na tabela vigente de climatização, respeitando o período de horas utilizadas.

3.3.3 Após acionamento do sistema de climatização, o portão principal de acesso à Doca (Pavilhões 5A e 5B) deverá obrigatoriamente permanecer fechado, bem como demais portas de serviço e sociais. Sua abertura somente será permitida quando da necessidade de passagem de veículos, equipamentos e materiais diversos para atender ao evento.

3.3.4 As áreas internas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR possuem uma temperatura média padrão em torno de 22º, quando do acionamento da climatização.

3.4 ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

3.4.1 Os elevadores sociais e as escadas rolantes permanecerão em funcionamento durante a realização do evento, sempre que houver utilização do Mezanino, Restaurante e Rooftop.

3.4.2 Sempre que houver necessidade de utilização dos elevadores sociais para transporte de materiais, equipamentos etc., faz-se necessário solicitar ao Departamento de Operações, para instalação de capas de proteção.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



3.4.3 É terminantemente proibido o transporte de quaisquer materiais pelas escadas rolantes do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.

3.5 ESTRUTURA AÉREA

3.5.1 Cada Pavilhão possui um total de 105 (cento e cinco) pontos aéreos, sendo 15 (quinze) pontos por treliça, cujo distanciamento entre eles de aproximadamente 2,5 metros. O limite de carga em cada ponto, conforme Planta de Pontos Aéreos de Fixação, é de 100kg. Nas salas do Mezanino, segue a mesma regra de distanciamento, 2,5 metros, sendo o limite de carga de 20kg por ponto. A planta com projeto estrutural dos pontos aéreos a serem instalados, deverá ser enviada para a PERMITENTE para validação e autorização das instalações.

3.5.2 É de responsabilidade do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR a instalação de cintas nos pavilhões e alumulok nas salas dos Mezaninos, nos pontos contratados pela USUÁRIA, ficando a cargo da mesma, todas as demais instalações. A equipe da PERMITENTE não fornece máquinas, nem mão de obra para instalação de estruturas aéreas.

3.5.3 É proibido o acesso e a colocação de quaisquer materiais nas treliças/teto do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, sem a anuência do Departamento de Operações. Quando aprovado e autorizado, a fixação deverá ser executada com material de resistência compatível ao peso que será suportado, bem como com

isolamento, impedindo que haja contato de materiais metálicos com a estrutura existente (por exemplo: cabos de aço revestido com PVC).

3.5.4 Para autorização de instalação de pontos aéreos nos Pavilhões e nas salas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR é necessário o envio de toda documentação abaixo ao Departamento de Operações no período de 15 (quinze) dias antes da montagem do evento:

Planta baixa do evento implantada na Planta de Pontos Aéreos de Fixação fornecida pela PERMITENTE;

Manual de Normas de Infraestrutura Aérea preenchido e assinado;

Memorial de Cálculo de Carga Aérea;

ART/RRT do projeto e execução.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1 DOCUMENTAÇÃO

4.1.1 É de inteira responsabilidade da USUÁRIA a obtenção de todas as licenças e aprovações de projetos necessários à realização do evento, exigidas pela administração pública e órgãos competentes (órgãos de segurança, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, ECAD etc.). A USUÁRIA deverá apresentar a documentação 15 (quinze) dias úteis antes do início da montagem.

4.1.2 É de inteira responsabilidade da USUÁRIA, cumprir todas as exigências legais relativas aos procedimentos e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes das atividades do seu evento. A PERMITENTE isenta-se de quaisquer responsabilidades decorrentes

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



da não observância das exigências legais do IPI, ICMS, ISS, encargos trabalhistas e outros.

4.1.3 A Constituição Federal, a Lei 9.610/98 e os Tratados Internacionais determinam que somente os Titulares de Direitos Autorais podem autorizar e dispor das suas criações, conferindo-lhes prerrogativas exclusivas para a defesa e proteção dos seus direitos. Por esse motivo, caso haja na programação de seu Evento, execução de obras musicais, a USUÁRIA obriga-se, obter previamente a autorização dos titulares de direitos autorais (art. 28, VII e 68 da Lei nº 9.610/98), concedida coletivamente pelo ECAD e apresentar à PERMITENTE, antes do início da montagem do Evento, boleto bancário, quitado, correspondente ao pagamento da retribuição autoral.

4.1.4 A USUÁRIA é integralmente responsável pelo pagamento das arrecadações de direitos autorais do ECAD do evento e de seus expositores. Para eventos tipo show, caso a taxa não esteja devidamente quitada, não será permitido acesso da USUÁRIA para início da montagem do Evento. A PERMITENTE poderá reter, a seu critério, o valor referente da caução até que a USUÁRIA apresente o boleto bancário quitado correspondente ao pagamento da retribuição autoral.

4.1.5 É de integral responsabilidade da USUÁRIA a retirada do Alvará do Juizado de Menores para eventos com entrada de menores de 18 anos e venda de bebidas alcoólicas. Quando da realização de eventos para maiores de 18 anos, cabe à USUÁRIA a devida fiscalização e proibição de acesso de menores.

4.2 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

4.2.1 A USUÁRIA deverá contratar seguro de Responsabilidade Civil Geral. O valor mínimo segurado exigido é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para eventos na área interna do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR. Para eventos na área externa e/ou eventos tipo show o valor passa a ser R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); vigente por todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento. A apólice deve conter as coberturas RC Eventos (com montagem e instalação) e RC Imóvel. É obrigatório quitar a apólice antes do início da montagem.

4.2.2 De acordo com a regulamentação de seguros do Brasil, apólices contratadas no exterior, não possuem validade no mercado brasileiro. Para USUÁRIA que não possui sede no Brasil, deverá contratar agência Brasileira e esta deve constar como interveniente no contrato assinado com a PERMITENTE. Somente empresas com sede no Brasil conseguem emitir, representando a USUÁRIA, seguro em território brasileiro, conforme exigido no item 4.3.1 deste documento.

4.3 LEGALIZAÇÃO DO EVENTO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.3.1 Para a realização de eventos faz-se necessária apresentação da documentação abaixo, ressaltando tratar-se de relação geral de documentos, devendo a USUÁRIA verificar aqueles pertinentes às peculiaridades do seu evento; cuja apresentação fica sob sua integral responsabilidade:

- a) Alvará de Autorização transitória para eventos, emitido pela CLE - Central de Licenciamento de Eventos/SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Salvador;

Página 10 de 27

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- | | |
|---|---|
| <p>b) ECAD – para eventos com execução de obras musicais;</p> <p>c) Alvará do Juizado de Menores, para eventos com entrada de menores;</p> <p>d) Comunicação à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, para eventos com proibição de entrada de menores;</p> <p>e) Comunicação à Polícia Militar da Bahia, em caso de eventos com público acima de 5 mil pessoas por dia;</p> <p>f) Planta do Evento em formato A3 cotada, com nome do evento, data e área utilizada, com marcação de saídas de emergência, aprovada pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia;</p> <p>g) Atestado de Conformidade de Projeto (ACP), do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (necessário para autorização de início da montagem);</p> <p>h) Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP;</p> <p>i) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;</p> <p>j) Planta com as necessidades de elétrica e hidráulica com KVA'S sinalizados na planta elétrica;</p> <p>k) Planta estrutural de montagem (palcos, camarotes ou qualquer outro tipo de montagem especial);</p> <p>l) Planta das estruturas a serem sustentadas nos pontos aéreos de fixação do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, com preenchimento do Memorial de Cálculo de Carga, Manual de Infraestrutura Aérea e ART do projeto;</p> <p>m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – CREA/BA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) - CAU – de toda e qualquer montagem (palco, camarote, estruturas elevadas etc.) e de</p> | <p>instalações (elétricas, hidráulicas etc.), com seus respectivos projetos;</p> <p>n) ART de ignifugação quando da instalação de carpetes, tecidos etc.;</p> <p>o) Contrato social das empresas de segurança, brigada de incêndio e serviço médico;</p> <p>p) Contrato entre promotor e empresas de segurança, brigada de incêndio e serviço médico;</p> <p>q) Atestado de formação de brigada de incêndio, acompanhado de ART, CCM e CREA do profissional responsável;</p> <p>r) Laudo de Avaliação de Ruídos, para eventos tipo show, conforme Lei Nº 5354/1998 e Decreto Nº 28.464/2017, acompanhado de ART, CCM e CREA do profissional responsável;</p> <p>s) Seguro de Responsabilidade Civil oriundo da utilização de veículos automotores, sempre que houver a realização de <i>test drives</i> ou serviços de <i>shuttle</i> dentro do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR. O valor mínimo segurado exigido é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vigente por todo o período do evento, incluindo montagem e desmontagem;</p> <p>t) No caso de utilização de fogos de artifícios, artefatos pirotécnicos ou qualquer apresentação com produção de chamas, fora do perímetro do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, a USUARIA deve apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autorização na Delegacia de Fiscalização de Armas e Explosivos – DFAE • Alvará especial |
|---|---|

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- Autorização do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

u) No caso de eventos com projetos especiais nas áreas internas/externas, os mesmos devem ser enviados junto com a documentação aprovada pelos órgãos responsáveis por essas liberações (consultar o manual de ocupação e uso), com antecedência mínima de 30 dias úteis para validação do Departamento Operacional.

4.4 DATAS LIMITE PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DO EVENTO

4.4.1 As datas limite para envio pela USUÁRIA da documentação supra ao CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR são as seguintes:

- Documentos de legalização listados no item 4.2.1. – 15 (quinze) dias antes do evento;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil devidamente quitada – 15 (quinze) dias antes do evento;
- Necessidades de instalações elétricas (potência KVA e tensões em volt) e necessidades de instalações hidráulicas/deságue – 20 (vinte) dias antes do evento;
- Programação e horários definitivos – 15 (quinze) dias antes do evento;
- Informação de necessidades de serviço de A&B (catering) – 30 (trinta) dias antes do evento;

5 ESTRUTURA DO EVENTO

5.1 VISTORIA

5.1.1 A área objeto do TPU será entregue mediante a assinatura do Termo de Vistoria de Entrega dos espaços contratados.

5.1.2 A vistoria ocorrerá ao início da montagem e ao término da desmontagem do evento.

5.1.3 Qualquer dano causado ao patrimônio será notificado por escrito à USUÁRIA para o devido pagamento, respeitando as seguintes disposições:

- A USUÁRIA obriga-se a indicar através do Termo de Autorização de Pessoas, no mínimo, duas pessoas responsáveis para realização das Vistorias de Entrega e Devolução das Áreas Cedidas.
- A entrega das áreas e instalações cedidas à USUÁRIA serão formalizadas através do Termo de Vistoria, firmado após inspeção por representantes de ambas as Partes, atestando as condições das áreas no momento da devolução. No caso de a USUÁRIA não estar presente no dia e hora acordados, terá fé somente, o que a PERMITENTE constatar.
- As áreas e instalações cedidas serão consideradas como devolvidas, somente após a realização da vistoria. Caso a USUÁRIA, não conclua o processo, a PERMITENTE cobrará da USUÁRIA a prorrogação de horário cabível a cada caso.
- Todo desaparecimento ou dano de equipamento locado ou cedido a título gratuito obriga a USUÁRIA o pagamento de indenização por perdas e danos correspondente;

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- e) Todos os danos constatados pela PERMITENTE são de exclusiva responsabilidade da USUÁRIA. As avarias identificadas nas áreas cedidas após o término do evento terão seus reparos executados obrigatoriamente pela PERMITENTE. Os custos destes reparos serão calculados com base na Tabela de Avarias (anexo da TPU). Quaisquer danos causados pela USUÁRIA cuja definição e valor não constarem da Tabela de Avaria terão seu reparo orçado e repassado à USUÁRIA.
- f) Os materiais ou instalações especiais trazidas pela USUÁRIA com a anuência da PERMITENTE devem ser retirados ao término da permissão de uso. Caso não ocorra a retirada dos materiais ou instalações especiais, a PERMITENTE providenciará a retirada deles, correndo os riscos por conta da USUÁRIA e o custo da operação será descontado do depósito caução, sem prejuízo da indenização que poderá ser pedida em razão da ocupação suplementar do local.
- removível, deixando recorte de acesso à tais caixas, a fim de preservar a distribuição de hidráulica para o evento.
- c) Nunca bloquear portas de saída de emergência e/ou hidrantes visando atender as determinações da NR-23 (Proteção e Combate a Incêndio), e orientações internas de segurança do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
- d) A montagem de estruturas deverá manter distanciamento mínimo de 20cm das divisórias do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
- e) Quando da montagem de jardins, internos ou anexos aos estandes, as áreas deverão ser protegidas com material plástico, visando a proteção do piso.
- f) Para montagem de qualquer estrutura fora dos Pavilhões é obrigatória a proteção do piso.
- g) Não permitir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre qualquer piso do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
- h) Não encostar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, portas, divisórias, estruturas fixas ou móveis de alimentação, bebedouros e hidrantes, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento.
- ### 5.2 MONTAGEM
- 5.2.1. Para montagem de qualquer estrutura, a USUÁRIA deverá seguir às seguintes orientações:
- a) Demarcar no piso a indicação para localização dos estandes, exclusivamente, com materiais facilmente removíveis, sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado.
- b) Para eventos com demanda hidráulica, os estandes posicionados acima de caixas de água/deságue, deverão ser montados sobre piso

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- i) Não é permitido afixar - nos tetos, pisos, paredes e divisórias - cartazes, panos, tapeçarias, quadros etc., utilizando-se de pregos, ganchos, tachas, fitas adesivas ou qualquer tipo de colagem;
- j) Responsabilizar-se por toda e qualquer arrumação e movimentação de mobiliário locado pela USUÁRIA dentro do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
- k) A PERMITENTE se responsabilizará pela entrega de cadeiras, nas Áreas Cedidas, mediante assinatura de Termo de Entrega e Responsabilidade, quando esse item fizer parte do referido TPU da USUÁRIA. As cadeiras serão entregues empilhadas (10 cadeiras por pilha), devendo ser devolvidas ao CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR no mesmo formato.
- l) A sinalização externa com indicação de estacionamento, entradas e orientações de acesso é de responsabilidade do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR. Havendo a intenção da USUÁRIA de fazer sinalização específica para seu evento, este plano de sinalização e layout deverão ser apresentados e aprovados pela PERMITENTE.
- m) Destrancar as portas de emergência das Áreas Cedidas, diariamente, uma hora antes do início das atividades, durante todos os períodos do evento: montagem, realização e desmontagem. Manter as portas de emergência livres de materiais diversos que possam obstruir a sua perfeita abertura deixando-as totalmente livres. Conforme determinações da NR-23 (Proteção e Combate a Incêndio), e orientações internas de segurança do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
- n) Responsabilizar-se por qualquer dano provocado no piso pelo derrame de tintas, colas, combustíveis, óleos, graxas ou outras substâncias corrosivas.
- o) Material de pintura e outros materiais usados na montagem deverão ser lavados nos locais apropriados indicados pelo do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
- p) Caso a USUÁRIA verifique a necessidade de utilização/exposição de equipamentos pesados, deverá apresentar ao Departamento de Operações, o Formulário de Equipamentos Pesados, cedido pela PERMITENTE, devidamente preenchido e assinado pelo Expositor e pela USUÁRIA do evento. A USUÁRIA deverá distribuir tal documento aos Expositores e responsabilizar-se pela entrega dos mesmos até 15 (quinze) dias antes do início da montagem. O CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR poderá impedir a entrada ou determinar a remoção do equipamento ou execução de medidas de segurança que entender cabíveis. É obrigatório a colocação de chapas metálicas para a proteção do piso e melhor distribuição da carga total do equipamento pelo m².
- q) A USUÁRIA deverá observar o limite de carga dos pisos do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, informado no documento Mapa de

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- Cargas, respeitando rigorosamente a capacidade de peso suportada, cabendo-lhe toda a responsabilidade por todos os danos causados.
- r) Não é permitida a utilização e armazenamento de botijões de GLP, álcool líquido e semelhantes para ignição (acender fogo), fogareiros, lamparinas, velas e afins. Somente é permitido utilizar equipamentos elétricos que atendam a demanda de corrente e tensão previamente avaliada pelo Departamento de Operações da PERMITENTE.
- s) Não é permitido utilizar cilindros de alta pressão de trabalho no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR. Exemplo: gás tipo Hélio, Butano etc.
- t) Não furar, colar ou pregar quaisquer materiais nas paredes, portas, divisórias, tetos e/ou chão sem autorização prévia e por escrito do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, obrigando-se a coibir qualquer tentativa contrária a esta disposição nas áreas locadas durante o período de uso ora permitido.
- u) Não é permitido cortar madeira nas dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR;
- v) Não é permitida a utilização de equipamentos de solda nas áreas internas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
- w) É proibida a manipulação de tintas e similares e/ou montagens que necessitem de pinturas no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR;
- x) As montagens de refeitórios, guarda volumes e depósitos dos prestadores de serviços e suas respectivas equipes é de responsabilidade da USUÁRIA e devem ser feitas dentro das Áreas Cedidas.
- y) Quando da locação das Salas 1, 2 e 3 (Pavilhões 1 – Asas A ou B) e Salas do Mezanino (Asas A ou B), a USUÁRIA poderá estruturar na área externa (Foyer) o receptivo do evento (secretaria, credenciamento e similares), obedecendo o limite de até 3 metros das paredes das respectivas Salas.
- z) Quando da locação dos Pavilhões 2 a 5 (Asas A ou B), somente será permitida a montagem de estruturas nas respectivas Recepções (recuos) dos Pavilhões.
- aa) Quando da locação de áreas, a USUÁRIA deverá respeitar toda e qualquer estrutura fixa do local (Café Bar, tótems diversos, quichê de estacionamento, letra caixa, guarda volumes etc.);
- bb) A locação do Foyer Central Térreo e Foyer Mezanino compreende áreas específicas demarcadas nas plantas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE SALVADOR.
- cc) Nas áreas comuns como Foyer Central Térreo e Mezanino, poderá ser utilizado um avanço de ATÉ 3m à frente do Pavilhão ou Salas do Mezanino contratado, onde será permitido APENAS a montagem de pórtico de sinalização e/ou credenciamento.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



dd) Não será permitido o uso do avanço de ATÉ 3m no Foyer Lateral A e B, onde os recuos dos Pavilhões 2 a 5, deverão ser considerados para credenciamento/sinalização e demais necessidades.

ee) Em caso da necessidade de uso das áreas comuns do CCS, é obrigatório deixar espaços para públicos de eventos área neos circularem, a exemplo do Foyer Central e Lateral A e B, restaurante, escadas rolantes, elevadores e sanitários. Mesmo em caso de locação de todo o Mezanino e Foyer, há necessidade de deixar áreas de passagem para o restaurante.

5.3 ESPAÇAMENTOS

5.3.1 Em eventos com área de exposição, as ruas de circulação de público deverão ter largura mínima de 3,00 metros e as ruas de circulação de serviço deverão ter largura mínima de 2,50 metros.

5.3.2 Os recuos deverão ter as seguintes medidas:

- a) Hidrantes: 1,20m com acesso frontal livre;
- b) Posto Médico: 2,50m com livre acesso para ambulâncias;
- c) Subestações: 2,00m da porta de entrada de cada subestação;

5.3.3 A USUÁRIA deverá formular consulta prévia ao Departamento de Operações da PERMITENTE para instalações especiais, que fujam aos parâmetros estabelecidos no TPU e neste Manual de Ocupação e Uso.

5.4. CIRCULAÇÃO E ACESSO

5.4.1. É de responsabilidade da USUÁRIA:

- a) Não permitir a permanência de pessoal no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização de eventos, exceto equipe de Segurança do evento, devidamente, credenciada e identificada;
- b) Não permitir o transporte de carga nos elevadores sociais e escadas rolantes do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR;
- c) É obrigatório que todos os fornecedores da USUÁRIA, em todas o período do evento, permaneçam devidamente identificados, com pelo menos um dos itens: uniforme, crachá, pulseira personalizada;
- d) O acesso, circulação e permanência de pessoas nas Áreas Cedidas para realização do evento é de inteira responsabilidade da USUÁRIA, que deverá adotar critérios de segurança impedindo pessoas indevidas e não autorizadas.
- e) É vetado o acesso e utilização de qualquer área não descriminada no objeto do contrato vigente (áreas técnicas, cobertura, entreferro, estrutura de cobertura e telhados).
- f) Considerando a locação de qualquer área comum, parcial ou total (Foyer Central ou Mezanino), será obrigação da Usuária:
 - Permitir a circulação de fluxo de pessoas em eventos simultâneos;
 - Respeitar a convivência;
- g) A USUÁRIA compromete-se em manter fechados os portões de acesso às docas e Pavilhões, sob pena de notificação e multa.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



5.5. REMOÇÃO DE LIXO

5.5.1. Quando da necessidade, o serviço de remoção de lixo/entulho (caçambas) deve ser contratado pela USUÁRIA, através de fornecedor homologado pela PERMITENTE.

5.5.2. É de responsabilidade da USUÁRIA:

- a) Responsabilizar-se pelo dimensionamento de caçambas, garantindo que as quantidades contratadas sejam suficientes para atender a demanda do evento;
- b) Adotar providências junto aos expositores para que restos de alimentos, desperdícios ou materiais semelhantes sejam colocados em sacos plásticos amarrados na parte superior, para serem recolhidos pela equipe de limpeza da USUÁRIA e direcionado ao local adequado.
- c) Havendo coleta seletiva ou reciclagem a separação do lixo deverá acontecer em local adequado, indicado pela PERMITENTE, sem obstruir o acesso a qualquer instalação. A área utilizada para a separação deverá ser lavada no término do evento.
- d) Não é permitido acúmulo de lixo fora dos locais apropriados para tal.

5.6. OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS

5.6.1. O CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR dispõe de conjuntos de sanitários de uso compartilhado entre os eventos em realização nas dependências. A PERMITENTE disponibilizará, sob sua análise, conjuntos de sanitários de acordo com as áreas locadas e público do evento.

5.6.2. Durante os períodos de montagem e desmontagem do evento, os sanitários de público não estarão em funcionamento, sendo disponibilizados, para tais períodos, os sanitários das Docas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.

5.6.3. A contratação para a operação dos sanitários deverá ser feita através da PERMITENTE, consultar o Departamento de Operações.

5.7. LIMPEZA DAS ÁREAS CEDIDAS

5.7.1. É de responsabilidade da USUÁRIA:

- a) Limpeza das áreas cedidas durante todo o período contratado e limpeza para devolução dos espaços à PERMITENTE. É de responsabilidade do CENTRO DE CONVENÇÕES a entrega dos espaços limpos ao cliente;
- b) Responsabilizar-se pelo dimensionamento de equipe, materiais e equipamentos junto ao fornecedor, garantindo que as quantidades contratadas sejam suficientes para atender a demanda do evento;
- c) Responsabilizar-se pela devolução das áreas cedidas, e acessos utilizados pelo evento, devidamente limpas. Caso não ocorra, a PERMITENTE providenciará a limpeza das mesmas e o custo da operação será descontado do depósito caução;
- d) Responsabilizar-se pela lavagem das áreas cedidas, caso a PERMITENTE identifique esta necessidade, após o término da desmontagem do evento, sendo a USUÁRIA a responsável pelo custo de fornecimento de água.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



5.8. SERVIÇO MÉDICO

5.8.1. É de responsabilidade da USUÁRIA:

- a) Responsabilizar-se pelo dimensionamento de equipe, materiais e equipamentos junto ao fornecedor garantindo que as quantidades contratadas sejam suficientes para atender a demanda do evento;
- b) É de inteira responsabilidade da USUÁRIA, colocar em operação o serviço médico na montagem, desmontagem e período de realização evento cobrindo todos os horários descritos na TPU;
- c) Obedecer rigorosamente ao estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2000 e DECRETO Nº 7757 de 14 de fevereiro de 2000.

5.9. BRIGADA DE INCÊNDIO

5.9.1. É de responsabilidade da USUÁRIA:

- a) Responsabilizar-se pelo dimensionamento de equipe, materiais e equipamentos junto ao fornecedor garantindo que seja cumprida a Instrução Técnica Nº 17/2016 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;
- b) A USUÁRIA também é responsável pela contratação e disposição de extintores de incêndio em número necessário ao atendimento das normas e posturas de segurança contra incêndio em âmbito nacional, estadual e municipal, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento;
- c) A USUÁRIA é responsável pela contratação de macas, coletes cervicais, cadeiras de rodas e quaisquer outros equipamentos adequados a correta remoção de acidentados até o posto médico.

- d) Observar e fazer com que os participantes do evento atentem aos dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio em toda área objeto do presente TPU;
- e) Equipar ou determinar que os expositores equipem todos os estandes com extintores de incêndio, com dimensionamento adequado à carga de incêndio, conforme a legislação em vigor. Os extintores existentes no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR são direcionados às estruturas fixas do imóvel, ou seja, toda montagem temporária deve prever seus respectivos extintores.
- f) Não é permitido remover e/ou deslocar os extintores do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR sem a anuência e acompanhamento da PERMITENTE. Quando da permissão do deslocamento de extintores para o chão, fica a USUÁRIA responsável pela providência de tripés específicos.

5.10. SEGURANÇA

5.10.1. É de responsabilidade da USUÁRIA:

- a) Contratar empresa de segurança;
- b) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer furtos, danos ao patrimônio ou qualquer ato omissivo ou comissivo dentro da área locada durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, eximindo a PERMITENTE quanto a qualquer demanda administrativa ou judicial com este fim;
- c) Abster-se de contratar seguranças e/ou vigilantes armados;

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- d) Permitir livre acesso, a qualquer momento, de pessoal necessário ao desempenho das funções que competem à PERMITENTE, desde que previamente informado através de listagem nominal;
 - e) Manter um livro de acautelamento e um cartaz com dimensões de 15 x 30 cm, com letras de no mínimo 2 cm de altura, fixado em local visível, contendo os dizeres: **É PROIBIDO O INGRESSO DE PESSOAS ARMADAS NESTE RECINTO**;
 - f) Controlar o acesso de pessoas e materiais às áreas cedidas;
 - g) Manter equipe de vigilância dimensionada e capacitada a manter a ordem e orientar o público em caso de emergência, não admitindo a presença de um número superior de pessoas à capacidade física das áreas cedidas;
 - h) Garantir e responsabilizar-se pela fiscalização das restrições estabelecidas pelo Juizado da Infância e Juventude;
 - i) Controlar entrada de menores com filtros no acesso do evento solicitando comprovantes de maior idade, restrições estabelecidas pelo Juizado da Infância e Juventude;
 - j) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais e regulamentares no que concerne aos bons costumes, à ordem pública e aos direitos do consumidor;
 - k) Cumprir de forma integral o disposto no DECRETO Nº 8262 de 31 de maio de 2014 e demais legislações pertinentes, fixando informativos de proibição de consumo de produto fumígeno no interior do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, e adotar medidas impeditivas a tal prática, respondendo de forma exclusiva por qualquer tipo de penalidade imposta pelos agentes fiscalizadores públicos;
 - l) Acatar, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da fiscalização da PERMITENTE;
 - m) Consentir com a remoção de qualquer pessoa das áreas comuns cuja atitude seja julgada inconveniente ou que se recuse a obedecer ao regulamento de segurança do local;
 - n) Não permitir a entrada de menores de 18 (dezoito) anos nos períodos de montagem e desmontagem, ainda que acompanhados de pais ou responsáveis.
- 5.10.2. Guarda dos bens e transporte de valores.
- a) O CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR não se responsabiliza pelos bens deixados no interior do equipamento, assim como não se responsabiliza pelo transporte de valores percebidos durante o evento, ficando a USUÁRIA responsável pela segurança dos procedimentos ora indicados.
 - b) Apenas para fins operacionais, fica ajustado que a USUÁRIA deverá informar previamente à equipe de segurança patrimonial do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR datas, horários e locais para a realização do transporte de valores.
 - c) É de inteira responsabilidade da USUÁRIA a contratação de empresa especializada no transporte de valores e guarda das instalações, bem como do respectivo seguro.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



5.11. GERADOR

5.11.1. A USUÁRIA deverá seguir as seguintes exigências:

- a) Fica vetado o uso das instalações fixas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, tais como: barramentos, quadros etc.;
- b) Toda passagem de cabos deverá possuir passa-cabo com capacidade suficiente para todos os cabos que estão sendo utilizados;
- c) Os terminais dos cabos deverão ser do modelo camlock;
- d) O tanque de combustível externo deverá possuir bacia de contenção com 30% superior da capacidade do tanque externo;
- e) A área de geração de energia deverá possuir extintor de CO2, pó químico ou espuma;
- f) Apresentação da ART do serviço antes do início da montagem.

5.11.2. A contratação de gerador externo deverá acontecer exclusivamente para utilização de geradores somente será permitida para:

- 5.11.2.1. Eventos tipo show;
- 5.11.2.2. Palcos para Solenidades e Bailes de Formatura;
- 5.11.2.3. Credenciamento de Eventos;
- 5.11.2.4. Palestras e similares com transmissão on line;

5.11.2.5. Outros, mediante a prévia aprovação do Departamento de Operações da PERMITENTE.

5.12. COOPERATIVAS DE TAXI

5.12.1. O CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR possui cooperativas de taxi credenciadas com permissão para operar durante os eventos, com exclusividade. A entrada de outras cooperativas de taxi ou empresas de transporte privados (aplicativos) só será permitida para embarque e desembarque de passageiros em áreas delimitadas.

6. UTILIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA

6.1 A USUÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Apresentar planta de montagem geral para análise do Departamento de Operações da PERMITENTE;
- b) É proibida qualquer perfuração nas áreas pavimentadas;
- c) Perfurações nas áreas gramadas deverão ser submetidas previamente ao Departamento de Operações da PERMITENTE para análise e aprovação. A execução do serviço deverá ser acompanhada por representante da PERMITENTE.
- d) Tomar conhecimento que todas as áreas externas não asfaltadas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR são passíveis de encharcamento, podendo ocasionar afundamentos, sendo recomendado o chapeamento do piso;
- e) Cabos ou canos instalados em área de circulação de público deverão ser protegidos por rampas ou passa-cabos.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- f) Garantir bom acabamento, limpeza e conservação em todo o perímetro da área cedida, não excluindo as áreas de serviços e de carga e descarga e suas respectivas áreas de estacionamento;
- g) Prever estaiamento ou utilização de blocos de inércia das estruturas a serem montadas de forma a garantir a estabilidade contra intempéries;
- h) É proibido estaiamento das estruturas em postes, gradis, portões, escadas, corrimãos, bem como qualquer outra estrutura pré-existente. No caso de tendas, o projeto deverá ser submetido a estudo de viabilidade. É terminantemente proibido remover peças do piso intertravado dos estacionamentos para realização de fixações sem a prévia autorização;
- i) O limite de velocidade para tráfego de veículos nas áreas externas é de 20km/h;
- j) Para montagem de toldos e demais estruturas no Platô do Espaço Marés, a USUÁRIA deverá preservar a visibilidade do restaurante do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR;
- k) É terminantemente proibida a fixação de qualquer material ao longo de todo o gradil e portões do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.
- l) É permitida a utilização de efeitos especiais com máquinas de CO₂. É vedada a utilização de confetes, serpentinas, chuva de papel picado e similares. Para a utilização de fogos de artifício e demais efeitos especiais quentes, é imprescindível a legalização pertinente que deverá ser apresentada, antes do início da montagem, ao

Departamento de Operações do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.

- m) O acesso para montagem e desmontagem de eventos no Espaço Marés deverá acontecer, necessariamente, pela entrada via Doca B do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR. As chaves dos portões 1 a 5 do Espaço Marés serão disponibilizadas ao cliente no primeiro dia de realização do evento. Necessidades especiais devem ser submetidas ao Departamento de Operações.

7. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

7.1 ALIMENTOS E BEBIDAS

7.1.1. A PERMITENTE possui Fornecedor Credenciado para Serviços de Catering, Atendimento aos Expositores e Exploração da Praça de Alimentação integradas às Áreas Cedidas. O fornecedor possui todas as licenças necessárias para operar no CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR e dispensa a USUÁRIA da necessidade de retirada de alvará de alimentos e bebidas.

7.1.2. A utilização e operação da cozinha industrial e cozinhas satélite do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR e do Café Bar existente no Foyer Central são de exclusiva responsabilidade e uso da PERMITENTE e de seu Fornecedor Credenciado, que poderá, a seu exclusivo critério, operar sem restrição nos períodos de montagem, realização e desmontagem do evento que trata o Termo de Permissão de Uso (TPU).

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



7.1.3. Quando da não contratação do Fornecedor Credenciado do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, toda a montagem de estrutura de cozinha temporária deverá obedecer a todas as normas exigidas pelos órgãos reguladores do município de Salvador. É terminantemente proibido o preparo e/ou armazenamento de alimentos e bebidas dentro das Áreas Cedidas, incluindo estandes, depósitos, mezaninos, auditórios, salas de reunião etc., devendo a USUÁRIA orientar os expositores e prestadores de serviço, que mantenham tão somente a quantidade necessária para consumo no respectivo dia. A USUÁRIA deverá garantir que todos os expositores que tiverem serviços desta natureza estejam em dia com o licenciamento necessário junto à Vigilância Sanitária (VISA), bem como solicitar junto ao órgão o alvará temporário para operação de alimentos e bebidas no evento.

7.1.4. Não é permitida a instalação de forno, forno de convecção, forno combinado, chapas, fritadeiras, grelhas para churrasco e similares dentro do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR. Os fornos permitidos são os de pequeno porte (1000 watts) para assar pães de queijo e similares.

7.1.5. Não é permitida a cocção através de óleo de fritura seja em tachos, fritadeiras ou panelas sobre chamas.

7.1.6. É terminantemente proibida a utilização de botijões de gás, de qualquer porte, dentro das dependências do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR.

7.1.7. Quando da opção pelo Fornecedor Credenciado, os serviços de alimentos e bebidas deverão ser contratados pela USUÁRIA, até 30 (trinta) dias úteis anteriores ao início da montagem do evento.

7.2 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

7.2.1. Todo material de divulgação do EVENTO do qual constar o nome do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, no todo ou em parte, usando ou não sua logomarca, deverá ser aprovado pela PERMITENTE.

7.2.2. Este procedimento tem por finalidade verificar a aplicação correta dos nomes e logomarcas, conforme manual de aplicação, bem como confirmar a conveniência da divulgação, a critério exclusivo da PERMITENTE.

7.2.3. A USUÁRIA fará a distribuição do material publicitário e os anúncios do evento, divulgando legalmente o nome do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, e assumirá a responsabilidade por fazê-lo de acordo com as normas vigentes, arcando com os respectivos custos e isentando a

7.2.4. PERMITENTE de qualquer solidariedade com eventuais multas referentes a anúncios e publicidade sem autorização ou na falta de aprovação dos órgãos competentes.

7.3 MERCHANDISING E PUBLICIDADE NAS ÁREAS COMUNS

7.3.1. O CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR possui um departamento responsável pelo Merchandising e Publicidade nas áreas comuns, com várias opções de divulgação para o evento, que abrangem a veiculação de peças e

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



ações publicitárias, não sendo permitida a contratação de outros fornecedores.

7.3.2 A USUÁRIA deverá solicitar à PERMITENTE as normas e tabelas de preços para utilização de qualquer mobiliário de merchandising — incluindo outdoors, balões, faixas, banners, folhetos e outros — nas áreas externas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, inclusive nos Estacionamentos e Espaço Marés, caso aplicável.

7.3.3 Ao locar espaços parciais do CCS, o usuário estará ciente de que poderão ser comercializadas ativações de Merchandising nos espaços comuns, os quais serão previamente oferecidos ao usuário através de mídia kit, incluindo o Circuito Digital com painéis de led. O usuário tem conhecimento que eventual Merchandising fixo do CCS não poderá ser retirado durante os eventos, a menos que haja concorrência direta entre as marcas, ocasião em que a equipe de Marketing do CCS irá atuar para resolver qualquer conflito.

7.3.4 Não é permitida a construção de qualquer estrutura que impeça o fluxo de pessoas, assim como a visão dos painéis e qualquer elemento de Merchandising do CCS;

7.3.5 A USUÁRIA está ciente de que o CCS poderá ter comercializado Merchandising offline ou digital no circuito de telas e painéis do CCS, antes, durante e após a realização do período contratado evento;

7.4 LIMITES DE RUÍDO

7.4.1 A USUÁRIA deve respeitar os limites de ruídos definidos na Lei Nº 5.354/98 (Lei do Silêncio), cujo volume permitido entre 7h e 22h é de 70 decibéis, e de 60 decibéis das 22h às 7h. Todos os horários de utilização do sistema de som durante o evento, passagem de som, inclusive testes, deverão ser informados previamente a PERMITENTE, de forma que não afete eventos paralelos, locatários ou moradores vizinhos ao CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR. O descumprimento das determinações do presente item, ensejará na aplicação de multa prevista no presente contrato, bem como corte de energia, até a devida correção. A USUÁRIA deverá permitir o acesso a Área Cedida, incluindo, porém não se limitando à mesa de som, para fiscalização e medição dos decibéis pela PERMITENTE ou pessoa por ela autorizada;

7.4.2 Os pontos de medição de volume do som (ruído) serão definidos pela PERMITENTE através do Departamento de Operações;

7.4.3 Em caso de eventos em paralelo, a USUÁRIA deverá adotar medidas para que o limite de ruído nas áreas comuns do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR não ultrapasse 60 decibéis;

7.5 SEGURANÇA DO TRABALHO

7.5.1 A USUÁRIA deve assumir integral responsabilidade pela segurança da área cedida, bem como zelar pela segurança de seus trabalhadores, ou terceiros, exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado e respectivo à atividade a ser executada, segundo normas da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, durante as etapas de montagem,

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



realização e desmontagem do evento. Observar as orientações abaixo para o acesso e permanência dos envolvidos nos locais de trabalho:

7.5.1.1. Operadores de equipamentos de transporte motorizado (PTA - Plataforma de Transporte Aéreo) e Profissionais na área para realização de trabalho em altura. Documentos obrigatórios: 1) cópia do certificado de treinamento específico para operar a máquina/equipamento, com conteúdo programático de todos os operadores; 2) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Deverão estar utilizando os EPIs adequados aos riscos durante a operação com a PTA: calça, camisa com mangas, botas de segurança, cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte duplo com absorvedor e capacete com jugular. Normas Regulamentadoras das Leis do Trabalho - NR 11 e NR 35.

7.5.1.2. Profissionais da área de elétrica.

Documentos obrigatórios: 1) cópia do diploma de curso na área de elétrica com conteúdo programático. Deverão estar utilizando os EPIs adequados aos riscos durante a operação: calça e camisa com mangas, botas de segurança, luvas de proteção Classe II. As ferramentas deverão ter dispositivos isolantes ou equipados com materiais isolantes, destinados ao trabalho com baixa e alta tensão. Norma Regulamentadora das Leis Trabalhistas - NR 10.

7.5.1.3. Profissionais que possam gerar fonte de ignição, Trabalho a Quente. Documentos obrigatórios: 1) cópia do certificado de treinamento com conteúdo programático. Necessário para execução de serviços como solda, corte, esmerilhamento, dentre outros.

Deverão estar utilizando os EPIs adequados aos riscos durante a operação: calça, camisa com mangas, botas de segurança, luva e avental de couro, protetor facial, óculos de proteção, protetor auditivo e máscara de proteção para solda elétrica. Norma Regulamentadora das Leis Trabalhistas - NR 34.

7.5.1.4. Profissionais na área de montagem de andaime. Documentos obrigatórios: 1) cópia do certificado de treinamento com conteúdo programático. Deverão estar utilizando os EPIs adequados aos riscos durante a operação: calça, camisa com mangas, luvas de proteção, cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte duplo com absorvedor e capacete com jugular. Normas Regulamentadoras das Leis Trabalhistas - NR 18 e NBR 6494 (Segurança nos Andaimos).

7.5.1.5. Memorial de Cálculo de Carga. Documento exigido para toda e qualquer montagem com utilização de estrutura tubular. A execução do projeto deverá seguir o memorial de cálculo de carga do referido projeto.

Toda e qualquer pessoa que estiver em circulação pelas áreas de acesso e montagem do evento deverão estar em uso dos EPIs adequados a cada atividade: calça, camisa com mangas, capacete, botas de segurança e luvas de proteção, de Segurança do Trabalho da PERMITENTE, com antecedência cinto de segurança, protetores auditivos, óculos de proteção etc.

7.5.1.6. Faz-se necessária apresentação de toda documentação acima ao Técnico mínima de 72 horas, antes do início da montagem do evento.

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



7.5.1.7. É obrigatório que todos os EPI possuam C.A (Certificado de Aprovação) emitido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

7.5.1.8. Não obstruir o acesso e visualização dos itens de prevenção e combate a incêndio: extintores, caixas de hidrantes, alarmes de incêndio, detectores e acessórios, bem como das portas de emergência (rota de fuga), que não poderão estar trancadas nas etapas de montagem, realização e desmontagem do evento;

7.5.1.9. Todas as montagens que requer a necessidade de manuseio de vidros durante o transporte manual e nas instalações dos stands, é obrigatório o uso de luvas de proteção para todos os envolvidos nessa atividade.

7.5.1.10. Todos os veículos que estiverem transportando vidros deverão ser providos de cavaletes para transporte de vidros de acordo código de Trânsito do Contran.

Resolução 552 do COTRAN – É obrigatório a amarração das chapas de vidros e espelhos bem acondicionadas no compartimento de carga “tipo cavalete” para evitar possíveis movimentações internas.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a utilização de materiais ou substâncias de fácil combustão, bem como, de fogos de artifícios, explosivos de qualquer natureza, confetes, balões de gás hélio, serpentinas, chuva de papel picado, e produtos

assemelhados, soldas, em todas as áreas internas e externas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR;

8.2. Não é permitida a utilização de motores de combustão ou quaisquer outros equipamentos que venham a exalar qualquer tipo de gases, fumaça ou gordura, dentro do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustão mediante prévia aprovação da PERMITENTE;

Quando da necessidade de utilização de fumaça cenográfica nas dependências internas, essa deverá ser previamente comunicada e validada seu uso pelo Departamento de Operações. O uso de determinados tipos de fumaça age diretamente sobre os dispositivos de detecção e alarme de incêndio.

8.3. Não será permitido o início da montagem sem a apresentação de: Seguro de Responsabilidade Civil devidamente quitado, comprovação de depósito caução e da quitação total do evento;

8.4. É proibido à USUÁRIA proceder qualquer afixação em qualquer área não locada. No caso de afixação fora das áreas contratadas, o CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR terá o direito e autoridade para retirar qualquer elemento sem recorrer à USUÁRIA;

8.5. Para eventos com público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas por dia, caberá à USUÁRIA a coordenação de trânsito das vias próximas ao CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR, em conjunto com a TRANSALVADOR;

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



8.6. O Centro de Convenções de Salvador não dispõe de setor de protocolo para recebimento de materiais diversos da USUÁRIA.

8.7. A USUÁRIA deverá consultar o órgão de trânsito de Salvador – Transalvador e consultar as áreas de restrição de circulação vigente;

8.8. A USUÁRIA compromete-se em não obstruir as câmeras das áreas comuns;

8.9. O Centro de Convenções Salvador, conta com duas áreas idênticas, denominadas Asa A e Asa B, cuja metragem, formato e estrutura não tem nenhum tipo de variação capaz de interferir nos projetos técnicos de cada evento. Portanto, o CCS resguarda a possibilidade de alterar o evento de ASA, conforme a sua necessidade.

8.10. O período de locação contratado, pode ser entre 12h/dia e 24h/dia, mediante ajuste comercial. Compreende-se como período de locação, as datas relativas à montagem, realização e desmontagem.

8.11. O número de participantes/visitantes, não poderá ultrapassar a capacidade máxima dos pavilhões e/ou salas do Centro de Convenções Salvador, conforme planta e legalização do evento;

8.12. É de total responsabilidade da Usuária, prever, no ato da reserva dos pavilhões e/ou salas, a necessidade de dias para montagem e desmontagem do evento.

8.13. A divulgação do local de realização do evento somente será autorizada pelo Centro de Convenções Salvador, após a assinatura do contrato, e conforme as regras descritas no Manual de Marca do CCS.

8.14. A USUÁRIA obriga-se a cumprir todas as normas descritas neste Manual de Ocupação e Uso, sob pena de notificação e multa.

9. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR

9.1. Caberá à PERMITENTE:

- a) Entregar à USUÁRIA as áreas objeto do Termo de Permissão de Uso devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, salvo motivo de força maior ou impedimento que impossibilite a PERMITENTE de realizar tal objetivo, caso em que será assegurado à USUÁRIA, se de seu interesse, uma nova data para a realização do evento;
- b) Suprir eventuais defeitos durante o prazo do Termo de Permissão de Uso e prestar assistência técnica durante a etapa de montagem, realização do evento até o término da desmontagem;
- c) Manter o serviço de segurança patrimonial durante o evento, em s as áreas do CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR que não sejam as Áreas Cedidas, estas, que são de responsabilidade exclusiva da USUÁRIA;
- d) Manter adequadamente iluminadas as áreas internas durante o evento;

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- e) Nos períodos de montagem/desmontagem do evento, a iluminação das Áreas Cedidas e áreas de circulação será básica, utilizando apenas 1 (um) circuito de energia. Nos períodos de montagem e desmontagem do evento, será fornecido ponto de energia para serviço;
- f) Manter em funcionamento ao menos uma cabine para pagamento de estacionamento durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento.
- g) Para os casos de Prorrogação nos horários dos espaços locados, a USUÁRIA deverá comunicar a PERMITENTE com no mínimo 5 horas de antecedência do término do horário contratado, caso a USUÁRIA não sinalize a necessidade em tempo hábil, a PERMITENTE poderá não conseguir atender à solicitação.

TESTEMUNHAS:

Pela GL events

Pela USUÁRIA

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

SPE GL events Centro de Convenções Salvador LTDA

USUÁRIA

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ALIMENTOS E BEBIDAS

O Centro de Convenções Salvador é exclusivamente responsável pelo Gerenciamento e Operação de Alimentos & Bebidas, através de seu(s) Fornecedor(es) Cadastrado(s), de seu Restaurante e Lanchonetes integrados aos seus Pavilhões.

Todas e quaisquer Operações que comercializem e/ou ofereçam Serviços de Alimentos & Bebidas, nas Dependências devidamente Contratadas do Centro de Convenções Salvador, deverão obrigatoriamente seguir os seguintes requisitos.

Apresentação em até 3 (três) dias úteis anteriores ao primeiro dia de Montagem dos seguintes Documentos:

- ✓ CMVS - Cadastro Municipal na Vigilância Sanitária (Impressão da Publicação no Diário Oficial);
- ✓ Formulário para Instalações e Serviços Provisórios: RDC 43 Impresso e Preenchido;
- ✓ Certificado do Treinamento de Boas Práticas de Manipulação do Responsável e de todos os Manipuladores de Alimentos;
- ✓ PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);
- ✓ PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- ✓ Atestado de Saúde Ocupacional e Exames Complementares (Coprocultura e Coproparasitológico) de todos os Manipuladores de Alimentos e Colaboradores;
- ✓ Certificado de Calibração de Balanças;
- ✓ Certificado de Calibração de Termômetros;
- ✓ Documentação da Empresa responsável pela Coleta de Óleo;
- ✓ Documentação da Empresa Fornecedor de Gelo – Laudo de Potabilidade da Água;
- ✓ Placas afixadas em Local Visível de todas as Operações informando: “Proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores”, “Proibido fumar no local”, “Sonegação fiscal é crime – exija sua nota fiscal”
- ✓ Placa informando a disponibilidade do Código de Defesa do Consumidor Impresso e Visível para consulta;
- ✓ CRN da Nutricionista responsável pela Operação durante todo o Período.

Normas Estruturais para Manipulação, Operação, Comercialização e/ou Oferecimento de Alimentos e Bebidas em todas as Áreas Locadas

- ✓ Cozinha coberta com pé direito de no mínimo 2,70m e, compatível com as atividades desenvolvidas;
- ✓ Piso elevado, liso de fácil higienização;
- ✓ Instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas NR10 (norma regulamentadora de segurança e instalações elétricas);
- ✓ As lâmpadas e as luminárias instaladas em locais nos quais os alimentos não estejam embalados devem ser protegidas contra explosões e quedas acidentais
- ✓ Instalação obrigatória de Coifa de Exaustão de Ar e a Ventilação, proporcionando a renovação do ar e garantindo que o ambiente fique livre de fungos, gases, pó, fumaça, gordura e condensação de vapores;



Av. Otávio Mangabeira, 5.490
Boca do Rio - Salvador - Bahia
CEP 41205-690

Tel.: +55 (71) 3957-7171
+55 (71) 3957-7150
cca-salvador.com.br

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



- ✓ Instalação de coletores de gordura;
- ✓ Mesas de inox lisas;
- ✓ Pia exclusivas para lavagem de mãos;
- ✓ Lixeiras com pedal;
- ✓ Extintores contra Incêndio, abrangendo todas as Categorias, válidos e disponíveis;
- ✓ Nutricionista durante todo o período de Operação;
- ✓ É proibido a utilização de equipamentos de cozinha a gás e/ou similares, nas Áreas Internas do Centro de Convenções Salvador;
- ✓ É proibido a utilização de equipamento ou acessório em madeira na cozinha;
- ✓ Acesso livre e obrigatório por parte do Centro de Convenções Salvador com/ou sem o acompanhamento da USUÁRIA e/ou Órgãos Reguladores para Auditoria de Estruturas e Processos;

ORIENTAÇÕES COVISA (CORDENAÇÃO EM VIGILANCIA SANITÁRIA):

1. Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos.
2. Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza.
3. Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados.
4. Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos.
5. Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos.
6. Produtos saneantes regularizados e utilizados de forma adequada (diluição, tempo de contato e modo de uso conforme instruções do fabricante). Identificados, guardados em local reservado e apropriado, sendo tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos químicos
7. Nas instalações e serviços de manipulação de alimentos, resíduos são frequentemente coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual.
8. Quando não há espaço específico em área externa para armazenamento provisório de resíduos, o armazenamento é feito em local apropriado e exclusivo até a coleta definitiva.
9. Quando não apresenta conexão com esgoto ou fossa séptica, há reservatório adequado para o armazenamento de água servida, para posterior dispensação em rede de esgoto.



Av. Otávio Mangabeira, 5.490
Boca do Rio - Salvador - Bahia
CEP 41205-690

Tel.: +55 (71) 3957-7171
+55 (71) 3957-7150
cca-salvador.com.br

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



10. Manipuladores com unhas limpas, curtas, sem esmalte ou base.
11. Manipuladores não usam objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação.
12. Manipuladores usam os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim.
13. Manipuladores apresentam-se com uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos.
14. Manipuladores possuem hábitos higiênicos adequados que evitam a contaminação dos alimentos (não falam desnecessariamente, não falam ao celular, não fumam, não cantam, não assobiam, não espirram, não cospem, não tosse e não manipulam dinheiro).
15. Manipuladores adotam procedimentos que minimizam o risco de contaminação dos alimentos, por meio de higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios.
16. Manipuladores que apresentam lesões e ou sintomas de enfermidades não compatíveis com a atividade desenvolvida afastam-se da preparação de alimentos.
17. Roupas e objetos pessoais (incluindo celulares) guardados em local adequado e reservados para esse fim.
18. Manipuladores comprovadamente capacitados em higiene pessoal, manipulação de alimentos e doenças transmitidas por alimentos.
19. Há equipamento e estrutura para higiene das mãos dotados de: sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, POP de higienização de mãos e Aviso aos usuários. Quando não disponíveis, há apenas oferta e comercialização de alimentos embalados e prontos para o consumo.
20. Matérias-primas e insumos transportados, armazenados e conservados nas condições indicadas pelo fabricante, incluindo temperatura usados observando-se o prazo de validade e sua integridade.
21. Matérias-primas e ingredientes perecíveis ficam expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário (1 hora) para a preparação do alimento e são completamente utilizados na operação.
22. Evita-se o contato direto ou indireto entre alimentos prontos para o consumo, semi prontos e crus.



Av. Otávio Mangabeira, 5.490
Boca do Rio - Salvador - Bahia
CEP 41205-690

Tel.: +55 (71) 3957-7171
+55 (71) 3957-7150
cca-salvador.com.br

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



23. Óleos e gorduras são aquecidos a temperaturas não superiores a 180°C e substituídos sempre que há alteração das características físico-químicas ou sensoriais. São encaminhados para destinação adequada.
24. Descongelamento efetuado sob refrigeração (inferior a 5° C) ou em micro-ondas, ou ainda segundo orientações do fabricante.
25. Alimentos descongelados, quando não são imediatamente usados, são refrigerados e nunca recongelados.
26. Alimentos pré-preparados e preparados armazenados sob refrigeração ou congelamento identificados com no mínimo as seguintes informações: denominação, data de preparo e prazo de validade.
27. Alimentos preparados, após a cocção, são mantidos à temperatura superior a 60°C por, no máximo, 6 horas.
28. Alimentos preparados e resfriados são mantidos em temperatura igual ou inferior a 5°C por, no máximo, 3 dias.
29. Alimentos preparados, após a cocção, mantidos abaixo de 60°C são consumidos em até 60 minutos.
30. Frutas, legumes e vegetais a serem consumidos crus são submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento. Estabelecimento deve possuir POP (procedimento operacional padronizado) de higienização de hortifruti afixado em local visível.
31. Alimentos proteicos de origem animal a serem consumidos crus são manipulados em área climatizada (entre 12°C e 18°C), armazenados e distribuídos à temperatura inferior a 5°C.
32. Alimentos pré-preparados e preparados são transportados em temperatura e veículos adequados e avaliados na recepção (inclusive quanto à temperatura);
33. Os alimentos reprovados não são descarregados. Em caso de necessidade de descarregamento, os alimentos inadequados são identificados e armazenados em local separado até sua destinação final.
34. Alimentos preparados fora do local do evento possuem as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade.



Av. Otávio Mangabeira, 5.490
Boca do Rio - Salvador - Bahia
CEP 41205-690

Tel.: +55 (71) 3957-7171
+55 (71) 3957-7150
cca-salvador.com.br

ANEXO 2 DO TRAMITE 32



35. Restos e sobras de alimentos não são reutilizados durante os eventos de massa.
36. Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados são devidamente dimensionados, em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento.
37. A temperatura dos alimentos mantidos nos equipamentos para exposição e distribuição é monitorada.
38. Bebidas são armazenadas sem contato direto com o piso.
39. Gelo fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada.
40. Utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas mantidos limpos, em bom estado de conservação e armazenados em local protegido.
41. Quando não há água corrente, são usados utensílios pré-higienizados para reposição ou descartáveis, os quais não são reutilizados.
42. Presença de área reservada para a atividade de recebimento do pagamento, e os funcionários responsáveis por essa atividade não manipulam alimentos preparados, embalados ou não.

Salvador, _____ de _____ de _____

**SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES
SALVADOR LTDA**

USUÁRIA

Testemunhas pela PERMITENTE:

Testemunhas pela USUÁRIA:

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass: _____
Nome: _____
CPF: _____



Av. Otávio Mangabeira, 5.490
Boca do Rio - Salvador - Bahia
CEP 41205-690

Tel.: +55 (71) 3957-7171
+55 (71) 3957-7150
cca-salvador.com.br